



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5085/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **APARECIDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **APARECIDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 4232957 – DGPC/GO, inscrito no CPF nº 716.119.321-49, DAP: SDW716119321493108210446, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira da Costa, nº 2146, Vila Santana, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.606,82 (dezenove mil seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	BANANA PRATA: banana prata fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	358	R\$ 5,79	R\$ 2.072,82
09	BETERRABA: beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1988	R\$ 5,50	R\$ 10.934,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
VALOR GLOBAL R\$ 19.606,82					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2022.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal**

**APARECIDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5086/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **ANTONIA LUZANIRA DA SILVA DE LIMA**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **ANTONIA LUZANIRA DA SILVA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 2.659.553 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 203.987.748-70, DAP: MS092022.01.000022889CAF, residente e domiciliado no Projeto Cinturão Verde, Lote 09, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.580,81 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant. total	Valor Unitário	Valor Total
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem fermentos, livres de terra, parasitos, larvas, residuos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

05	ALMEIRÃO -folhas verdes inteiras sem fermentos ou com queimaduras prontas para o consumo.	MAÇO	187	R\$ 3,86	R\$ 721,82
11	CEBOLINHA : cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
23	MAXIXE : maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	101	R\$ 11,00	R\$ 1.111,00
27	QUIABO - Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	428	R\$ 8,85	R\$ 3.787,80
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
30	SALSA : salsa in natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à	MAÇO	730	R\$ 2,42	R\$ 1.766,60



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

superfície externa, insetos, parasitas e larvas				
VALOR GLOBAL R\$ 17.580,81				

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;

c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);

d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ANTONIA LUZANIRA DA SILVA DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5087/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **CÍCERO GRIGÓRIO DOS SANTOS & LUCIANA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **CÍCERO GRIGÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1.589.149 SSP/DF, inscrito no CPF nº 902.688.224-68, e a Sra. **LUCIANA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 2000001047609 SSP/AL, inscrito no CPF nº 062.183.164-67, ambos inscritos na DAP: SDW0902688224681309210429, residente e domiciliado no Projeto Cinturão Verde, Lote 05, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.043,73 (dezenove mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.				
07	BATATA DOCE: Primeira qualidade, Roxa, in natura, inteira, sem ferimentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	183	R\$ 3,85	R\$ 704,55
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	702	R\$ 5,42	R\$ 3.804,84



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
15	HORTELÃ: hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	171	R\$ 9,75	R\$ 1.667,25
32	VAGEM: Vagem extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e	KG	175	R\$ 14,48	R\$ 2.534,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

larvas.				
VALOR GLOBAL R\$ 19.043,73				

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a)** Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c)** Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CÍCERO GRIGÓRIO DOS SANTOS
CONTRATADO

LUCIANA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsiany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5088/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JANDIRA DE LIMA SANTANA**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **JANDIRA DE LIMA SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF nº 787.429.196-49, inscrita na DAP: SDW0787429196492906220232, residente e domiciliada no Cinturão Verde, Lote 07, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.732,59 (quinze mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

08	BERINJELA: Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	138	R\$ 4,33	R\$ 597,54
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
15	HORTELÃ: hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro esabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50
16	JILO - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

23	MAXIXE: maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	101	R\$ 11,00	R\$ 1.111,00
27	QUIABO- Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	350	R\$ 8,85	R\$ 3.097,50
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	171	R\$ 9,75	R\$ 1.667,25
VALOR GLOBAL R\$ 15.732,59					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2022.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;

c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

a) Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATADO;

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, **de 11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

JANDIRA DE LIMA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5089/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **ERICA DE ASSIS DIAS**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **ERICA DE ASSIS DIAS**, brasileira, portadora do RG nº 49.930.816-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 415.187.718-58, inscrita na DAP MS092022.01.000023090CAF, residente e domiciliado no Projeto Cinturão Verde, Lote 08, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.659,81 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

05	ALMEIRÃO -folhas verdes inteiras sem fermentos ou com queimaduras prontas para o consumo.	MAÇO	187	R\$ 3,86	R\$ 721,82
11	CEBOLINHA : cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
16	JILO - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
23	MAXIXE : maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	101	R\$ 11,00	R\$ 1.111,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

27	QUIABO - Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	428	R\$ 8,85	R\$ 3.787,80
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
30	SALSA : salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, precedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	730	R\$ 2,42	R\$ 1.766,60
VALOR GLOBAL R\$ 19.659,81					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;

c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);

d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.
- 10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

ERICA DE ASSIS DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:	_____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5090/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **GERALDO CARDOSO DA SILVA E IZAURA LINO DA SILVA**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **GERALDO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 380.666.538-91 e a Sra. **IZAURA LINO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 917.459.771-04, ambos inscrito na DAP: SDW00380666538912406191143, residente e domiciliados na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1124, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.035,60 (dezenove mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	REPOLHO VERDE: repolho verde de primeira, fresco, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte.	KG	5470	R\$ 3,48	R\$ 19.035,60
VALOR GLOBAL R\$ 19.035,60					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. **As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);

d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

GERALDO CARDOSO DA SILVA
CONTRATADO

IZAURA LINO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome:	Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5091/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JOSÉ MACIEL DA SILVA**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **JOSÉ MACIEL DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF nº 787.429.196-49, inscrita na DAP: MS092022.01.000023169CAF, residente e domiciliado no Cinturão Verde, Lote 01, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 22.593,84 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bemdesenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	800	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	1500	R\$ 3,93	R\$ 5.895,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
07	BATATA DOCE: Primeira qualidade, Roxa, in natura, inteira, sem fermentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	183	R\$ 3,85	R\$ 704,55
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29
15	HORTELÃ: hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro esabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	50	R\$ 2,79	R\$ 139,50



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

27	QUIABO - Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	590	R\$ 8,85	R\$ 5.221,50
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	400	R\$ 3,47	R\$ 1.388,00
30	SALSA: salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	1000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
VALOR GLOBAL R\$ 22.593,84					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, Costa Rica/MS



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a)** Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c)** Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.
- 10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

JOSÉ MACIEL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsiany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome:	Fls:

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5092/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **JOSEFA CAMILA DE AMORIM**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **JOSEFA CAMILA DE AMORIM**, brasileira, inscrita no CPF nº 519.568.291-72787.429.196-49, inscrita na DAP: MS072022.01.000011297CAF, residente e domiciliada na Fazenda Corrego da Macaúba, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	MANDIOCA DESCASCADA: Descascada, tipo branca ou amarela, congelada, no grau máximo de evolução, tamanho, sabor e cor próprios da espécie. Não fibrosa. Embalagem c/ 1000 gramas, deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1200	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
VALOR GLOBAL R\$ 8.280,00					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. **As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;

c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

a) Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

JOSEFA CAMILA DE AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilsiany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5093/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **MAYARA CRISTINA PEREIRA GUEDES**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado a Sra. **MAYARA CRISTINA PEREIRA GUEDES**, brasileira, portadora do RG nº 1.396.286 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 022.757.561-08, DAP: SDW0022757561081206181202, residente e domiciliada na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, Residencial Figueira II, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAE nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.360,37 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA: Frutos c/ 80 a 90 % de maturação, tamanho médio aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. Estar livre de enfermidades, larvas, insetos, sujidades e resíduos de defensivos agrícolas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento. (abacaxi pérola)	Un	325	R\$ 4,93	R\$ 1.602,25
06	BANANA PRATA: banana prata fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	358	R\$ 5,79	R\$ 2.072,82
18	LIMÃO TAITI: Limão Taiti de primeira, fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Os frutos não poderão apresentar	KG	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.				
19	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, in natura, casca com coloração uniforme, íntegra e com brilho, consistência firme e intacta, frutos bem desenvolvidos, com aroma e sabor característicos da espécie. De tamanho médio, com aproximadamente 800 gramas, com 80 a 90 % de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos agrícolas. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. não serão permitidas manchas ou defeitos na casca." Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	280	R\$ 7,91	R\$ 2.214,80
21	MANGA : tipo (tommy, rosa, Haden...), de primeira qualidade, in natura. Frutos de tamanho médio com 80 a 90 % de maturação. Aroma e sabor da espécie sem fermentos ou defeitos. firmes e com brilho, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sem manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
22	MARACUJÁ : tipo amarelo, de primeira qualidade, in natura, Fruta com 80 a 90% de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservações em condições adequadas para o consumo. Com aroma e sabor característico da espécie. Sem fermentos, firmes e com brilho. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, que não sejam característicos do fruto. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	750	R\$ 12,73	R\$ 9.547,50



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

24	MELANCIA: - De primeira qualidade, madura e bem desenvolvida, pesando aproximadamente entre 8 a 10 kg, com polpa firme e intacta, aroma e sabor da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte em condições adequadas para o consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deverá conter no mínimo etiqueta com peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 3,40	R\$ 850,00
VALOR GLOBAL R\$ 19.360,37					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983
Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000
Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a)** Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c)** Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.
- 10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

**MAYARA CRISTINA PEREIRA GUEDES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Wilsiany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5094/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **MARCO AURÉLIO GUEDES CARDOSO**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **MARCO AURÉLIO GUEDES CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 959.376.251-53, DAP: SDW0959376251531806180917, residente e domiciliado na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 21.310,37 (vinte e um mil e trezentos e dez reais e trinta e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA: Frutos c/ 80 a 90 % de maturação, tamanho médio aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. Estar livre de enfermidades, larvas, insetos, sujidades e resíduos de defensivos agrícolas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento. (abacaxi pérola)	Un	325	R\$ 4,93	R\$ 1.602,25
06	BANANA PRATA: banana prata fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	358	R\$ 5,79	R\$ 2.072,82
17	LARANJA PONKA	KG	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
18	LIMÃO TAITI: Limão Taiti de primeira, fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Os frutos não poderão apresentar	KG	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.				
19	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, in natura, casca com coloração uniforme, íntegra e com brilho, consistência firme e intacta, frutos bem desenvolvidos, com aroma e sabor característicos da espécie. De tamanho médio, com aproximadamente 800 gramas, com 80 a 90 % de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos agrícolas. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. não serão permitidas manchas ou defeitos na casca." Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	280	R\$ 7,91	R\$ 2.214,80
21	MANGA : tipo (tommy, rosa, Haden...), de primeira qualidade, in natura. Frutos de tamanho médio com 80 a 90 % de maturação. Aroma e sabor da espécie sem fermentos ou defeitos. firmes e com brilho, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sem manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
22	MARACUJÁ : tipo amarelo, de primeira qualidade, in natura, Fruta com 80 a 90% de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservações em condições adequadas para o consumo. Com aroma e sabor característico da espécie. Sem fermentos, firmes e com brilho. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, que não sejam característicos do fruto. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	750	R\$ 12,73	R\$ 9.547,50



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

24	MELANCIA: - De primeira qualidade, madura e bem desenvolvida, pesando aproximadamente entre 8 a 10 kg, com polpa firme e intacta, aroma e sabor da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte em condições adequadas para o consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deverá conter no mínimo etiqueta com peso e data de processamento.	KG	250	R\$ 3,40	R\$ 850,00
VALOR GLOBAL R\$ 21.310,37					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a)** Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c)** Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.
- 10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

MARCO AURÉLIO GUEDES CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsiany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:	_____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5095/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **ODAIR JOSÉ SOARES**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **ODAIR JOSÉ SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 003.422.241-31, DAP: SDW0003422241310508220632, residente e domiciliado na Fazenda Paraná, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 21.672,92 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA CABOTIÃ: Madura de tamanho grande e uniforme, superfície firmes e bem desenvolvidas. Ser frescos, ter atingido aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	750	R\$ 3,81	R\$ 2.857,50
07	BATATA DOCE: Primeira qualidade, Roxa, in natura, inteira, sem ferimentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e	KG	184	R\$ 3,85	R\$ 708,40



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	data de processamento.				
09	BETERRABA: beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1088	R\$ 5,50	R\$ 5.984,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	706	R\$ 5,42	R\$ 3.826,52
26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	174	R\$ 9,75	R\$ 1.696,50



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
VALOR GLOBAL R\$ 21.672,92				

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a)** Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b)** Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c)** Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d)** Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;
- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 10.6.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ODAIR JOSÉ SOARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:	_____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5096/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **PEDRO HENRIQUE SIMÃO**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **PEDRO HENRIQUE SIMÃO**, brasileiro, portador do RG nº 28.399.688-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 191.396.778-69, inscrito na DAP: MS092022.01.000022980CAF, residente e domiciliado na Rua Sabina Batista Correa, nº 399, Ramez Tebet, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.704,00 (dezesete mil e setecentos e quatro reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	400	R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	600	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00
	BETERRABA: beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de	KG	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

09	tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.				
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	350	R\$ 2,50	R\$ 875,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	550	R\$ 5,42	R\$ 2.981,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem:	MAÇO	400	R\$ 3,01	R\$ 1.204,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento				
25	MILHO VERDE NA ESPIGA - Apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70 % de maturação, produto sem fermentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas.	BANDEJA	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	342	R\$ 9,75	R\$ 3.334,50
VALOR GLOBAL R\$ 17.704,00					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

PEDRO HENRIQUE SIMÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsiciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo	nº	831/2022
Nome:	_____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5097/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **PEDRO OTIL CORREA**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **PEDRO OTIL CORREA**, brasileiro, portador do RG nº 316284 – SSP/MT, inscrito no CPF nº 051.051.371-91, DAP: SDW0051051371913107190240, residente e domiciliado na Chácara Refúgio Guarani, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAА nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 26.582,43 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48
	BETERRABA: beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de	KG	1088	R\$ 5,50	R\$ 5.984,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

09	tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.				
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	702	R\$ 5,42	R\$ 3.804,84
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem:	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento				
26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
VALOR GLOBAL R\$ 26.582,43					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.
- 10.9.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 10.10.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022 até 11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Evair Gomes Nogueira

Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

PEDRO OTIL CORREA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsiany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5098/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **PEDRO OTIL CORREA FILHO**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **PEDRO OTIL CORREA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.391.652 – SSP/MS, inscrito no CPF nº 047.375.861-02, DAP: SDW0047375861021307210207, residente e domiciliado na Rua Maria Garcia Gomes, nº 371, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 26.175,38 (vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	507	R\$ 5,76	R\$ 2.920,32
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48
08	BERINJELA: Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de	KG	138	R\$ 4,33	R\$ 597,54



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.				
11	CEBOLINHA: cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitase larvas.	MAÇO	454	R\$ 2,50	R\$ 1.135,00
12	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1100	R\$ 5,42	R\$ 5.962,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de	MAÇO	529	R\$ 3,01	R\$ 1.592,29



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento				
23	MAXIXE: maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	105	R\$ 11,00	R\$ 1.155,00
26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	750	R\$ 8,80	R\$ 6.600,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
31	TOMATE RASTEIRO: Tomate rasteiro, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	171	R\$ 9,75	R\$ 1.667,25
VALOR GLOBAL R\$ 26.175,38					

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2022.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);

d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 10.2.1.** As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.
- 10.4.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.6.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A culpabilidade do ato praticado;
 - c) A não reincidência da infração;
 - d) A conduta social da contratada;
 - e) A personalidade da contratada;
 - f) O motivo do ato praticado;
 - g) As circunstâncias da infração;
 - h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 10.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.
- 10.8.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

PEDRO OTIL CORREA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CONTRATO Nº 5099/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Assistência Social e **RUCERIS DE FREITAS SAMPAIO E LUCIENE DIAS SAMPAIO.**

O **Município de Costa Rica**, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, n. 228, Centro, inscrito no CNPJ/MF n. 15.389.596/0001-30, através do seu ordenador de Despesas Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n. 15.404.969/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Secretário (a) Municipal, Sr (a). **Evair Gomes Nogueira**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade com RG n. 435546 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua Jose Narciso Totó, nº 915, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e por outro lado o Sr. **RUCERIS DE FREITAS SAMPAIO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 894.576.251-53 e a Sra. **LUCIENE DIAS SAMPAIO**, CPF nº 003.049.261-08, ambos inscritos na DAP: SDW0894576251531309211145, residente e domiciliado na Fazenda São Luiz – Chácara do Fórum, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.550-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, independentemente de anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **quadro abaixo** o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 25.736,85 (vinte e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, detamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem fermentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	400	R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
04	ALFACE: alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão	PÉ	936	R\$ 3,93	R\$ 3.678,48



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.				
05	ALMEIRÃO -folhas verdes inteiras sem ferimentos ou com queimaduras prontas para o consumo.	MAÇO	100	R\$ 3,86	R\$ 386,00
08	BERINJELA : Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	139	R\$ 4,33	R\$ 601,87
10	BRÓCOLIS NINJA : brócolis ninja fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em peça padronizadas, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	PEÇA	400	R\$ 6,93	R\$ 2.772,00
11	CEBOLINHA : cebolinha fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇO	462	R\$ 2,50	R\$ 1.155,00
14	COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de	MAÇO	500	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	processamento				
16	JILO - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
26	PEPINO TIPO JAPONES: Pepino tipo japonês, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	R\$ 8,80	R\$ 6.160,00
29	RUCULA - com folhas limpas, de boa qualidade, sem defeitos, verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Livre de sujidades.	MAÇO	250	R\$ 3,47	R\$ 867,50
30	SALSA: salsa In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	700	R\$ 2,42	R\$ 1.694,00
32	VAGEM: Vagem extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	175	R\$ 14,48	R\$ 2.534,00
VALOR GLOBAL R\$ 25.736,85					



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2022**.

5.2. As condições de fornecimento, recebimento, prazo e local de entrega bem como as demais descrições detalhadas relativas à entrega e obrigações das partes, encontram-se expostas de maneira pormenorizada no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, comprometendo-se o contratado a observá-las.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 e 07

Unidade: 05.09 e 07.11

Função: 08

Sub-função: 244

Programa: 0005 e 0015

Projeto/Atividade: 2.134, 2.136, 2.129, 2.131, 2.132, 2.133, 2.139 e 2.140

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00

Desdobramento: 4977, 4978, 4979, 4980, 4970, 4971, 4979, 4973, 4974, 4975, 4976, 4981 e 4983

Fonte de Recursos: 100000, 129000, 182000 e 181000

Plano Plurianual: Lei 1.630/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na subcláusula 5.3 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da emissão da nota, conforme calendário da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de acordo com a solicitação de entrega dos produtos alimentícios pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Educação, e o atesto do recebimento registrado na nota fiscal expedida pela contratada, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

7.2.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

- a) Emitir Nota Fiscal de Venda (Nota do Produtor Rural, Nota Avulsa, Nota Fiscal ou outro documento equivalente), totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;
- b) Observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da contratada;
- c) Fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);
- d) Em se tratando de grupos formais, caberá às cooperativas e/ou associações contratadas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

7.2.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social se exime de qualquer ônus de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o grupo formal participante desta Chamada Pública. Cabe ao grupo formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda.

7.5. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas no edital e no **Termo de Referência / Projeto Básico** (ANEXO II), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, a **contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Declarar informações falsas;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

10.1.2. Configurar-se-á a **inexecução total da obrigação assumida**, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela Administração. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- f) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da obrigação e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou total adjudicado por lote, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.1. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Por infração a qualquer outra cláusula não prevista nas condutas do subitem **10.1**, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem **10.2**.

10.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- h) As consequências da infração;
- i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema.

10.8. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Rica/MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea “c” do item 10.6.

10.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.10. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação.

11.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de alimentos da Agricultura Familiar, os quais ficarão à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se pela chamada pública nº **002/2022**, pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020 e Resolução nº GGALIMENTA 3, DE 14 de junho de 2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela contratada, de **11 de novembro de 2022** até **11 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

20.1. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando – se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Costa Rica - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.813/2021

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evair Gomes Nogueira
Ordenadora de Despesas / Secretária Municipal

RUCERIS DE FREITAS SAMPAIO
CONTRATADO

LUCIENE DIAS SAMPAIO
CONTRATADO



Processo nº	831/2022
Nome: _____	Fls: _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

TESTEMUNHAS:

Wilsciany Carrijo Silva
CPF nº 877.202.991-91

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00